

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2015.02.01.900313-3

Nº CNJ : 0900313-16.2015.4.02.0000
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GUILHERME COUTO DE CASTRO
REQUERENTE : **CORREGEDOR(A)-REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO**
REQUERIDO : **JUÍZO DO 1º JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - JEF – CAMPOS RJ**
ORIGEM : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL

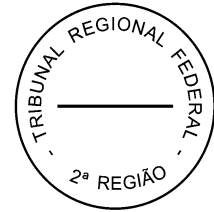
DECISÃO

Nos termos da Resolução n.º 496, de 13.02.2006, e na Resolução n.º 49, de 02.03.2009, ambas do Conselho da Justiça Federal, foi realizada correção ordinária virtual no Juízo do 1º Juizado Especial Federal – JEF / Campos da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, no período de 14 a 18 de setembro de 2015.

Inicialmente, aponta-se que, apesar de devidamente comunicados, o Ministério Público Federal e a OAB/RJ não designaram representantes para acompanhar os trabalhos correicionais.

Já a Defensoria Pública da União no Rio de Janeiro, apesar de também instada a participar das correições ordinárias, respondeu através do Ofício n.º 99 - DPU RJ/SECGABDPC RJ, de 27/05/2015, que está impossibilitada de fazê-lo, em razão de graves deficiências de ordem material e pessoal.

É importante notar que tais órgãos podem também sugerir ou apontar aspectos a serem aferidos ou fiscalizados, mas não houve qualquer manifestação expressa por parte deles.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2015.02.01.900313-3

Quanto às providências para a correição, importa assinalar que o questionário pré-correição preenchido foi encaminhado pelo juízo em 19/08/2015 (Ofício n.º JFRJ-OFI-2015/11303), com respostas satisfatórias aos pontos questionados. Em seguida, foi dado início aos trabalhos, com a elaboração do relatório respectivo, baseado nos mapas estatísticos necessários, que se encontram arquivados no banco de dados desta Corregedoria.

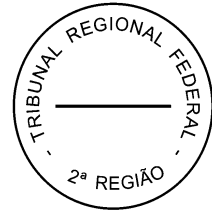
Assim, com base no referido relatório, bem como no questionário pré-correição e no relatório da correição anterior, pôde-se extrair o seguinte quadro sobre o acervo do juízo correicionado:

	CORREIÇÃO 2012	CORREIÇÃO 2015
Acervo Total	7.341	2.666
Suspensos	532	910
Tramitação ajustada	6.809	1.756

Importa assinalar, ainda, que foi dado cumprimento às recomendações objeto da correição anterior. De fato, neste particular, observa-se que foi dada continuidade às recomendações no que diz respeito às metas do CNJ, às petições pendentes, aos processos parados e conclusos, tal como fora recomendado, à época.

Dessa forma, diante dos documentos analisados, foram apresentadas as seguintes recomendações:

1. Dar cumprimento à Meta 01/2015, do CNJ;
2. Dar andamento aos processos parados, principalmente os parados entre 31 e 60 dias;
3. Procurar regularizar os processos com remessa externa, que estejam com o prazo de entrega (data de expiração) vencido;
4. Regularizar a classificação de sentença do Processo n.º 017845873.2014.4.02.5103;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2015.02.01.900313-3

5. Regularizar o lançamento da fase 18 nos processos já sentenciados (380) e com trânsito em julgado, sem tal fase informada.

Por conseguinte, **conclui-se pela regularidade** do juízo correicionado, ao qual serão encaminhadas cópias do relatório e da presente decisão, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe as providências adotadas para cumprimento das recomendações feitas.

Nos termos do artigo 4º, III, da Resolução n.º 49/2009, do Conselho da Justiça Federal, encaminhe-se também cópias do relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal.

Recebido o Relatório do Juízo correicionado, com o devido cumprimento das recomendações, e, nada mais havendo a ser feito nesta correição, oficie-se e, oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Por fim, proceda-se à digitalização do relatório e desta decisão, com a posterior disponibilização no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 01 de outubro de 2015.

GUILHERME COUTO DE CASTRO
Corregedor-Regional da Justiça Federal da 2ª Região